

PLANO  
**MILÊNIO**  
CARTILHA



# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	02
O QUE É A CBS PREVIDÊNCIA? .....	03
CONCEITOS IMPORTANTES .....	05
PLANO MILÊNIO - O SEU PLANO DE PREVIDÊNCIA! .....	08
BENEFÍCIOS .....	09
CONTRIBUIÇÕES .....	24
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	29
SERVIÇOS ADICIONAIS .....	32
CANAIS DE RELACIONAMENTO .....	33

# INTRODUÇÃO

O SEU FUTURO ESTÁ AQUI.  
ENTÃO, VIVA O PRESENTE!

Manter ou melhorar o seu padrão de vida, curtir a família, conhecer novos lugares, ajudar na formação profissional dos filhos, realizar os seus projetos, enfim, desfrutar do conforto, da tranquilidade e da segurança de quem sabe planejar o futuro.

Com o Plano Milênio - um plano moderno, atraente e competitivo - tudo isso está muito mais perto do que você imagina. E o melhor caminho é conhecer e aproveitar todas as possibilidades que o seu plano de previdência oferece.

Aproveite o privilégio de poder contar com a segurança oferecida pelo Plano Milênio e comece desde já a preparar o seu futuro e o de sua família.

Convidamos você a conhecer, de forma simples e clara, todas as vantagens que o seu plano de previdência oferece.

Você já pensou no seu futuro hoje? A CBS Previdência já. Então, viva o presente!

# CBS PREVIDÊNCIA

## O QUE É A CBS PREVIDÊNCIA?

Hoje mais conhecida como fundo de pensão, a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS Previdência é uma sociedade civil sem fins lucrativos e foi fundada em 17 de julho de 1960. Na legislação atual é classificada como entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e está autorizada a funcionar pela Portaria n.º 1964, de 28 de dezembro de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

É fechada porque somente os empregados de determinadas empresas, denominadas patrocinadores, podem ingressar como participantes. Atualmente, são patrocinadores da entidade a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - patrocinador principal -, a Minérios Nacional, a CSN Mineração, a CSN Cimentos, a Companhia Metalúrgica Prada, a Sepetiba Tecon, a Estanho de Rondônia – ERSA, a Elizabeth Cimentos, a CEEE-Geração, a Brasil Central Energia, a Companhia Energética Chapecó, a Santa Ana Energética, a FTL – Ferrovia Transnordestina Logística, a TLSA – Transnordestina Logística, a NELOG – Nordeste Logística, a Fundação CSN e a própria CBS Previdência.

A CBS Previdência é administrada pelos seus três órgãos estatutários: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Cada um deles possui atividades específicas, definidas no Estatuto da entidade. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são formados por representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, o que garante total transparência na gestão do seu fundo de pensão.

Basicamente, o objetivo da CBS Previdência é o de oferecer uma renda adicional aos benefícios da Previdência Social, ainda que, para isso, não seja obrigatório, em quase todos os tipos de aposentadoria, que o participante esteja em benefício no referido órgão. Com essa renda adicional, a CBS Previdência promove apoio financeiro e social ao assistido e à sua família, o que se dá tanto na aposentadoria quanto em situações imprevistas que podem acontecer ao profissional na ativa, como acidente do trabalho, invalidez, doença ou morte.

Além disso, a CBS Previdência oferece serviços adicionais, como empréstimos e seguros de vida, residencial e de automóveis, visando sempre o bem-estar e a tranquilidade dos seus participantes, assistidos e suas famílias.

# CONCEITOS IMPORTANTES

## QUE PALAVRAS PODEM ME AJUDAR A ENTENDER MELHOR O PLANO?

Conheça o significado das principais palavras e expressões utilizadas no Plano Milênio, que servirão de base para o melhor entendimento da sua Cartilha.

**BENEFÍCIOS DE RISCO** - São os que têm como objetivo oferecer proteção a você e aos seus beneficiários contra situações imprevistas (acidente do trabalho, doença, morte, invalidez).

**BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)** – Caso você se desligue da empresa patrocinadora antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal, terá a opção de permanecer vinculado à CBS Previdência sem ter que pagar contribuição à entidade, para receber aposentadoria no futuro.

**CONTA DE PORTABILIDADE** - É a conta individualizada, que ficará em seu nome, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados (transferidos) de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.

**CONTA PARTICIPANTE** - É a conta individualizada, em seu nome, na qual são creditadas as contribuições básicas, voluntárias, esporádicas e sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) por você efetuadas para o plano.

**CONTA PATROCINADOR** - É a conta individualizada, em seu nome, na qual são creditadas as contribuições efetuadas pela sua empresa (patrocinador), deduzidas as despesas para administração do plano.

**DIREITO ACUMULADO** - É o valor correspondente ao resgate.

**FUNDO DE REVERSÃO** - É um fundo destinado a cobrir eventuais deficiências financeiras, causadas por acontecimentos desfavoráveis e não previstos no custeio do plano.

**FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (FGB)** - É a soma das cotas creditadas em seu nome nas Contas Participante, Patrocinador e de Portabilidade, transformadas em valor, que se destinam exclusivamente à concessão de Aposentadorias e da Pensão por Morte.

**PORTABILIDADE** - É o instituto que faculta a você, na condição de participante ativo, autopatrocinado ou vinculado, nos termos da lei, a possibilidade de portar (transferir) os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano Milênio, acrescido da Conta de Portabilidade, para outro plano de benefícios, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar. Para isso, você deverá estar desligado do patrocinador e da CBS Previdência e não ter preenchido as condições para aposentadoria normal.

**RESGATE** - É o instituto que garante a você, após o seu desligamento da empresa patrocinadora e não estando em gozo de benefício na CBS Previdência, o recebimento das cotas creditadas nas Contas Participante, Patrocinador e na Conta Portabilidade, transformadas em valor, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano.

**SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO** - É a sua remuneração mensal na empresa (patrocinador), sobre a qual incidiria desconto para a Previdência Social caso não existisse limite de contribuição para o referido órgão, excluídos adicionais de férias, abonos e prêmios de qualquer natureza, não podendo ultrapassar R\$ 25.000,00 (base: dezembro/2005), valor este reajustado anualmente na forma do regulamento.

**SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO** - É o valor correspondente à média aritmética simples dos doze últimos salários de participação anteriores ao do mês de início do benefício, atualizados pelos índices previstos no regulamento do plano. É utilizado somente para cálculo do Auxílio-Doença e do Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho.

**SALDO DE CONTA PROJETADA** - Utilizado no cálculo de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte. É o valor correspondente à soma das suas contribuições mensais básicas e as da sua empresa, referentes ao mês anterior ao da invalidez ou morte, multiplicado pelo número de contribuições compreendidas entre a data da incapacidade ou falecimento e a data em que completaria 55 anos de idade, sendo consideradas 13 contribuições por ano.

## PLANO MILÊNIO - O SEU PLANO DE PREVIDÊNCIA!

### **EU POSSO INGRESSAR NO PLANO MILÊNIO?**

Não, pois o Plano Milênio foi fechado para novas adesões em setembro de 2013.

# BENEFÍCIOS

## COM QUE BENEFÍCIOS POSSO CONTAR NO PLANO MILÊNIO?

O Plano Milênio oferece a você os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal
- Aposentadoria Antecipada
- Aposentadoria Proporcional Diferida
- Aposentadoria por Invalidez
- Auxílio-Doença
- Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho
- Pensão por Morte (paga aos beneficiários)

## O QUE GARANTE O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS AOS QUAIS TENHO DIREITO?

As aposentadorias e a Pensão por Morte são garantidas pela acumulação de todas as contribuições que você e sua empresa (patrocinador) fazem para o plano, transformadas em cotas e creditadas nas Contas Participante, Patrocinador e na Conta de Portabilidade. Todas essas contas compõem o seu

Fundo Gerador de Benefício - FGB. Por isso, quanto maior for o seu percentual de contribuição, maior será o seu FGB e, conseqüentemente, o seu benefício de aposentadoria.

Já os benefícios de Auxílio-Doença e de Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho são cobertos por contribuições específicas feitas por você e pela sua empresa. São as chamadas contribuições de risco. Essas contribuições cobrem, ainda, o Saldo de Conta Projetada utilizado, quando necessário, para o cálculo da Invalidez ou da Pensão por Morte.

## **EM QUE SITUAÇÕES TEREI DIREITO AO RECEBIMENTO DAS APOSENTADORIAS NORMAL, ANTECIPADA E PROPORCIONAL DIFERIDA?**

Você terá direito ao recebimento da Aposentadoria Normal ou Antecipada quando:

- estiver desligado da empresa;
- contar, no mínimo, com 3 anos de vínculo com empresa(s) patrocinadora(s) ou de vinculação a este plano de benefícios;
- contar, no mínimo, com 55 anos de idade para Aposentadoria Normal;
- contar, no mínimo, com 48 anos de idade ou, se estiver aposentado na Previdência Social, a partir dos 43 anos, para Aposentadoria Antecipada.

No caso da Aposentadoria Proporcional Diferida, você terá direito ao recebimento após completar as condições previstas para Aposentadoria Normal ou Antecipada.

## POSSO ESCOLHER A FORMA DE RECEBIMENTO DESSAS APOSENTADORIAS?

Sim. Na data do requerimento de um desses tipos de aposentadoria, você deverá optar por uma das seguintes formas de recebimento:

- **Renda mensal vitalícia sem continuidade**, calculada sobre o total acumulado no seu FGB. Isto significa que a renda mensal será paga por toda a sua vida e cessará a partir da sua morte, ou seja, não haverá continuidade do pagamento a beneficiários.
- **Renda mensal vitalícia com continuidade**, calculada sobre o total acumulado no seu FGB. Isto significa que a renda mensal será paga por toda a sua vida e continuará sendo paga, depois da sua morte, aos seus beneficiários, o que se denomina Pensão por Morte. Os beneficiários serão aqueles reconhecidos pela Previdência Social. Neste caso, é você mesmo quem estabelece qual vai ser o percentual do seu benefício que será pago aos seus beneficiários após o seu falecimento. Esse percentual poderá variar de 35% a 100% do benefício de aposentadoria que você receberá da CBS Previdência.
- **Renda mensal correspondente a um percentual do Fundo Gerador de Benefício – FGB**. Isto significa que o percentual escolhido será convertido em moeda corrente e o pagamento cessará na data do seu falecimento ou com o esgotamento do saldo do FGB. Neste caso, a renda mensal será alterada, anualmente, de acordo com o percentual escolhido por você e/ou pela variação patrimonial do plano. A Pensão por Morte será paga aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, cujo valor

corresponderá à aplicação do último percentual definido por você e incidirá sobre o saldo remanescente do FGB.

- **Receber, à vista, até 25% do total acumulado no seu FGB e receber o restante na forma de uma das rendas mensais citadas anteriormente.** Para isso, o saldo remanescente não poderá resultar em uma renda mensal inferior a 20% do benefício mínimo da Previdência Social.

## **COMO É FEITO O CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS NORMAL, ANTECIPADA E PROPORCIONAL DIFERIDA?**

**Optando pela renda mensal vitalícia**, o valor do benefício será fixado no dia em que você requerer a sua aposentadoria na CBS Previdência. O cálculo leva em consideração a sua idade e a de seus beneficiários na data do requerimento, com as quais se apura o que se chama de fator atuarial (um número que considera a sua expectativa de vida e a dos seus beneficiários), que será aplicado sobre o montante acumulado no seu FGB.

**No caso de opção pela renda mensal correspondente a um percentual do FGB**, você poderá optar, no ato do requerimento de aposentadoria, por uma renda de, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) e de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do montante acumulado no FGB.

## **DEPOIS DE OPTAR PELA RENDA MENSAL CORRESPONDENTE A UM PERCENTUAL DO FGB, PODEREI ALTERAR ESSE PERCENTUAL?**

Sim. Você poderá, anualmente, no mês de outubro, alterar por escrito o percentual a ser aplicado sobre o saldo remanescente do FGB, sendo que este novo percentual terá vigência a partir de janeiro do ano seguinte.

## **E PARA O RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, HÁ ALGUMA DIFERENÇA?**

Sim. O participante deverá estar em gozo desse tipo de benefício na Previdência Social. Para ter direito à Aposentadoria por Invalidez na CBS Previdência, você deverá ter pago, no mínimo, uma contribuição mensal ao plano e, para a concessão do benefício, a CBS Previdência poderá exigir a realização de exame médico por profissional indicado pela entidade.

## **COMO É FEITO O CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?**

O valor desse benefício só pode ser fixado no dia em que você requerer a sua aposentadoria na CBS Previdência. O cálculo leva em consideração a sua idade e a de seus beneficiários na data do requerimento, com as quais se apura o que se chama de fator atuarial (um número que considera a sua expectativa de vida e a dos seus beneficiários), que será aplicado sobre o montante acumulado no seu FGB, acrescido do Saldo de Conta Projetada, se for o caso. Na Aposentadoria por Invalidez também existe a opção de receber, à vista, até 25% do total acumulado no seu FGB e receber o restante na forma de renda mensal vitalícia. Para isso, o saldo remanescente não poderá resultar em uma renda mensal inferior a 20% do benefício mínimo da Previdência Social.

## **A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PODE TERMINAR? COMO?**

A Aposentadoria por Invalidez cessa na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social ou é julgado apto em exame médico realizado por profissional indicado pela CBS Previdência ou, ainda, na hipótese de renda pelo percentual do FGB, caso haja esgotamento do saldo do FGB em nome do participante.

**COMPARATIVO ENTRE AS FORMAS DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA**

	Renda Mensal vitalícia <u>sem</u> continuidade	Renda Mensal Vitalícia <u>com</u> continuidade	Renda Mensal correspondente a um <u>percentual do FGB</u>
<b>Tem recebimento à vista de até 25% do FGB?</b>	Sim.	Sim.	Sim.
<b>Tem reajuste anual de benefícios?</b>	Sim. Todo ano pelo INPC, aplicado em janeiro.	Sim. Todo ano pelo INPC, aplicado em janeiro.	O benefício será recalculado anualmente, no mês de janeiro, podendo o seu valor mensal aumentar ou diminuir, de acordo com o percentual definido pelo participante e/ou pela variação patrimonial do plano.
<b>Tem 13.º salário?</b>	Sim.	Sim.	Sim, enquanto existir saldo no FGB.

	Renda Mensal vitalícia <u>sem</u> continuidade	Renda Mensal Vitalícia <u>com</u> continuidade	Renda Mensal correspondente a um <u>percentual do FGB</u>
Tem pensão por morte?	Não.	Sim. De 35% a 100% do valor do benefício de aposentadoria, desde que haja beneficiário(s) reconhecido(s) na Previdência Social.	Vai depender do saldo remanescente do FGB após o falecimento do participante. Havendo saldo, será pago ao(s) beneficiário(s) reconhecido(s) pela Previdência Social o mesmo percentual que o titular recebia e pelo tempo que existir saldo no FGB.
O benefício é vitalício, ou seja, será pago até o falecimento do participante?	Sim.	Sim.	Não, pois o tempo de duração do pagamento do benefício vai depender do valor recebido mensalmente e da variação do saldo remanescente do FGB. Com o esgotamento do saldo do FGB, encerra-se o pagamento do benefício.

	Renda Mensal vitalícia <u>sem</u> continuidade	Renda Mensal Vitalícia <u>com</u> continuidade	Renda Mensal correspondente a um <u>percentual do FGB</u>
Posso alterar o percentual de minha renda?	Não.	Não.	Sim. Todo ano, no mês de outubro, com vigência a partir de janeiro do ano subsequente.
A forma de recebimento correspondente a um percentual do FGB está contemplada no benefício de Aposentadoria por Invalidez?	-	-	Não.

## HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA NO MEU BENEFÍCIO?

Sim, conforme o regime de tributação escolhido por você até o momento do requerimento de Benefício ou Resgate e de acordo com a tabela de Imposto de Renda vigente na data de cada pagamento. É possível escolher entre os regimes Progressivo e Regressivo.

- **Regime Progressivo:** utiliza a mesma tabela usada no cálculo do IR sobre o seu salário na empresa. Este regime de tributação utiliza alíquotas progressivas nos percentuais de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, conforme o valor do rendimento tributável da pessoa física. Esse regime permite ajuste na declaração anual do Imposto de Renda. Para resgate, o IR será de 15% na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual.

- **Regime Regressivo:** a alíquota do IR será calculada de acordo com o prazo de acumulação dos seus recursos no plano. Como o regime é regressivo, quanto mais tempo o dinheiro permanecer aplicado no plano, menor será o IR a pagar. Confira na tabela:

Nesse regime, a tributação é exclusiva na fonte, não permitindo o ajuste na declaração anual; também não são permitidas deduções.

**IMPORTANTE:** a opção pelo Regime Regressivo de tributação, realizada até o momento do Requerimento de Resgate ou Benefício, é irrevogável, ou seja, não poderá mais ser alterada.

TABELA REGRESSIVA DO IR	
Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

## **QUAIS SÃO OS MEUS BENEFÍCIOS FISCAIS COMO PARTICIPANTE DE UM PLANO DE PREVIDÊNCIA?**

As contribuições efetuadas por você para o plano são deduzidas do salário para cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte e no ajuste anual, até o limite de 12% do total de rendimentos no ano.

## **EOS AUXÍLIOS-DOENÇA, QUANDO SÃO PAGOS E COMO É FEITO O CÁLCULO?**

### **-AUXÍLIO-DOENÇA**

O Auxílio-Doença será pago mensalmente, limitado a 18 (dezoito) parcelas, caso você entre em gozo do benefício de Auxílio-Doença na Previdência Social, desde que tenha recolhido, no mínimo, uma contribuição mensal à CBS Previdência.

O pagamento desse benefício é interrompido com a volta ao trabalho, ou seja, quando você obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto a retornar ao trabalho em exame médico realizado por profissional indicado pela CBS Previdência ou, ainda, quando completar o período máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais, contadas a partir da data de início do benefício na Previdência Social.

O benefício de Auxílio-Doença corresponderá, na data da sua concessão, à diferença entre o seu Salário Real de Benefício e o valor pago pela Previdência Social.

#### - AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO

O Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho será pago mensalmente, limitado a 18 (dezoito) parcelas, caso você entre em gozo do benefício de Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho na Previdência Social.

O pagamento desse benefício é interrompido com a volta ao trabalho, ou seja, quando você obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto a retornar ao trabalho em exame médico realizado por profissional indicado pela CBS Previdência ou, ainda, quando completar o período máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais, contadas a partir da data de início do benefício na Previdência Social.

O benefício de Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho corresponderá, na data da sua concessão, à diferença entre o seu Salário Real de Benefício e o valor pago pela Previdência Social.

#### **COMO O FUTURO É IMPREVISÍVEL, QUAIS SÃO OS MEUS BENEFICIÁRIOS NO CASO DA MINHA MORTE?**

Seus beneficiários serão aqueles reconhecidos pela Previdência Social na data do falecimento.

#### **QUANDO A PENSÃO POR MORTE É PAGA?**

O pagamento é efetuado aos beneficiários a partir da data do óbito do participante. Para a concessão desse benefício é preciso que você tenha pago, no mínimo, uma contribuição mensal à CBS Previdência.

## SE EU FALECER NA ATIVA, QUAIS OS DIREITOS DOS MEUS BENEFICIÁRIOS?

Os seus beneficiários serão aqueles reconhecidos pela Previdência Social. A Pensão por Morte será calculada levando-se em consideração a idade de seus beneficiários na data do início do benefício, com as quais se apura o que se chama de fator atuarial (um número que considera a expectativa de vida de seus beneficiários), que será aplicado sobre o montante acumulado no seu FGB, acrescido do Saldo de Conta Projetada, se for o caso, sendo que ambos serão capitalizados, mensalmente, pelo percentual equivalente à taxa de juros anual fixada pela CBS Previdência na data do falecimento.

Este saldo é o valor correspondente à soma das contribuições mensais básicas do participante e do patrocinador, referentes ao mês da morte do participante, multiplicado pelo número de contribuições compreendidas entre a data do óbito e a data em que o participante completaria 55 anos de idade, sendo considerada 13 contribuições por ano. A Pensão por Morte será paga pelo mesmo período em que a Previdência Social pagar ao cônjuge, companheiro(a) e filhos inválidos, podendo ser vitalícia, ou aos filhos menores até completarem 21 anos.

Ocorrendo o seu falecimento sem que haja beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, o valor correspondente ao resgate que você teria direito será devolvido ao(s) beneficiário(s) inscrito(s) na CBS Previdência e, na ausência deste(s), ao(s) herdeiro(s) legal(is).

## **OPTANDO POR RECEBER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DE FORMA VITALÍCIA, NA OCORRÊNCIA DO MEU FALECIMENTO QUAIS OS DIREITOS DOS MEUS BENEFICIÁRIOS?**

Os seus beneficiários serão aqueles reconhecidos pela Previdência Social, podendo ser: cônjuge, companheira, filhos até 21 anos ou inválidos de qualquer idade. O valor inicial da Pensão por Morte será apurado aplicando-se o percentual de continuidade, fixado por você quando do requerimento da aposentadoria, sobre o valor do benefício percebido na data do falecimento. A Pensão por Morte será paga pelo mesmo período em que a Previdência Social pagar ao cônjuge, companheiro(a) e filhos inválidos, podendo ser vitalícia, ou aos filhos menores até completarem 21 anos.

## **TENDO OPTADO POR RECEBER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTE A UM PERCENTUAL DO FGB, NA OCORRÊNCIA DO MEU FALECIMENTO QUAIS OS DIREITOS DOS MEUS BENEFICIÁRIOS?**

A Pensão por Morte será devida ao(s) beneficiário(s) reconhecido(s) pela Previdência Social. O valor corresponderá à aplicação do último percentual definido por você e incidirá sobre o saldo remanescente do FGB. Este percentual não poderá ser alterado pelo(s) beneficiário(s).

Caso não haja beneficiário(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, o saldo remanescente do FGB será pago em parcela única aos beneficiário(s) que você inscreveu na CBS Previdência ou, na ausência deste(s), ao(s) seu(s) herdeiro(s) legal(is).

## **NA ATIVA EU TENHO O 13.º SALÁRIO. QUANDO EU ESTIVER EM BENEFÍCIO, POSSO CONTAR COM UM ABONO ANUAL?**

Sim, tanto você quanto os seus beneficiários que estiverem recebendo benefício na CBS Previdência terão direito ao abono anual no mês de dezembro. No caso de benefício vitalício, o valor será proporcional aos meses em que estiveram em gozo de benefício durante o ano, à razão de 1/12. Para isso, considera-se mês completo o período igual ou superior a 15 dias do mês, tendo por base de cálculo o valor do último benefício recebido no ano, atualizado de acordo com as normas para reajuste dos benefícios.

Já no benefício correspondente a um percentual do FGB, o abono anual corresponderá ao valor do benefício de dezembro daquele ano, independentemente da data de início do benefício, e será pago enquanto existir saldo no FGB.

## **OS BENEFÍCIOS DO PLANO SÃO REAJUSTADOS? COMO E QUANDO?**

Os benefícios vitalícios assegurados pelo Plano Milênio serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC no período considerado. Caso a variação do INPC seja negativa, a mesma será considerada igual a zero.

Na forma de renda mensal correspondente a um percentual do FGB, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de janeiro, podendo o valor mensal aumentar ou diminuir, de acordo com o percentual definido por você e/ou pela variação patrimonial do plano.

# CONTRIBUIÇÕES

## COMO SÃO AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO?

### PARA APOSENTADORIAS

É você quem define a sua contribuição mensal, que pode variar de 3% a 5% do seu Salário de Participação. Como a sua contribuição constitui parte do FGB, quanto maior for o percentual escolhido por você, maior será o benefício de aposentadoria ou pensão. Essa é a chamada contribuição básica.

Caso decida pelo pagamento mensal de 5% de contribuição básica, pode aumentar o seu FGB com contribuições voluntárias mensais, sendo que a soma da contribuição básica com a contribuição voluntária não poderá ultrapassar 15% do seu Salário de Participação.

Você pode, também, efetuar contribuições esporádicas para formação do FGB, de valor mínimo idêntico ao da sua contribuição básica.

Para aumentar ainda mais o seu FGB, melhorando a sua renda na aposentadoria, você pode efetuar,

além das contribuições básica, voluntária e esporádica, contribuição sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em percentual idêntico ao da sua contribuição básica.

Poderá, ainda, portar recursos transferidos diretamente da entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar à qual encontrava-se vinculado, a ser creditada na sua Conta de Portabilidade. É o que se chama de Portabilidade.

#### PARA BENEFÍCIOS DE RISCO E COBERTURA DO SALDO DE CONTA PROJETADA

Você pagará contribuições mensais equivalentes a 50% do custo do Plano, apurado anualmente através de avaliação atuarial. São as chamadas contribuições de risco.

#### **POSSO ALTERAR O MEU PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÕES?**

Sempre que você desejar, poderá alterar o percentual da sua contribuição básica; contratar, alterar ou cancelar as contribuições voluntárias; bem como optar por efetuar contribuições sobre a PLR. Estas opções terão vigência a partir do mês subsequente ao da solicitação.

Quando quiser realizar este tipo de alteração, entre em contato com a CBS Previdência por meio de um dos canais de relacionamento citados no fim desta cartilha.

## **E A MINHA EMPRESA? ELA TAMBÉM CONTRIBUI EM MEU NOME?**

A sua empresa (patrocinador) também contribui para o Plano Milênio com dois tipos de contribuição:

### **PARA APOSENTADORIAS**

A empresa contribui mensalmente com o mesmo percentual da contribuição básica efetuada por você. Contribui, também, com o mesmo valor da sua contribuição sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Além dessas contribuições obrigatórias, o patrocinador poderá efetuar contribuições suplementares, nas contas patrocinador e/ou participante, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.

### **PARA BENEFÍCIOS DE RISCO E COBERTURA DO SALDO DE CONTA PROJETADA**

A empresa custeará os 50% restantes do custo do plano, também através de contribuição mensal, denominada contribuição de risco.

## **EM ALGUM MOMENTO EU DEIXO DE PAGAR CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO? QUANDO?**

Quando se desliga da empresa patrocinadora e requer o benefício proporcional diferido. Em caso de suspensão do contrato de trabalho por motivo de licença sem vencimentos na empresa patrocinadora, você pode optar por não pagar contribuição para o plano, enquanto estiver nesta situação.

## **QUANDO EU ESTIVER RECEBENDO BENEFÍCIO, SOFREREI ALGUM DESCONTO PARA O PLANO?**

O regulamento do plano prevê a possibilidade do pagamento das despesas administrativas e contribuições para o custeio do plano pelos participantes aposentados, em adaptação à Lei Complementar 109, de 29/05/2001, e aos instrumentos regulatórios. Esses valores serão apurados mediante elaboração do plano de custeio por consultoria atuarial externa, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

Caso você venha a receber Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho, obrigatoriamente deverá efetuar as contribuições básicas e para custeio dos benefícios de risco, a serem descontadas do valor do seu benefício na CBS Previdência. A empresa também efetuará as contribuições correspondentes.

## COMO SÃO VALORIZADAS AS COTAS DO MEU FGB?

As contribuições efetuadas por você e pela sua empresa são transformadas em quantidade de cotas, cujo valor é apurado mensalmente em função da rentabilidade líquida do patrimônio da CBS Previdência. Esse patrimônio é composto, basicamente, pelos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e empréstimos a participantes.

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## QUE ALTERNATIVAS EU TENHO CASO ME DESLIGUE DA EMPRESA?

Você poderá optar por uma das seguintes alternativas, observando os prazos regulamentares, desde que não esteja em gozo de benefício na CBS Previdência:

**Permanecer no plano**, assumindo o seu custo total para os benefícios de risco e a contribuição básica para aposentadoria, isto é, a sua parte e a parte da empresa.

**Transferir os seus recursos financeiros** para um plano de benefícios administrado por outra entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar plano de benefícios de previdência complementar. É o que chamamos de Portabilidade. Neste caso, os valores portados não poderão ser resgatados na outra entidade.

**Resgatar**, imediatamente, as cotas equivalentes às contribuições creditadas nas suas contas Participante, Patrocinador, observadas as regras regulamentares, e de Portabilidade, esta última quando for constituída em entidade aberta, cujo pagamento será feito diretamente a você ou aos seus beneficiários, no caso do seu falecimento.

No que se refere ao resgate da Conta Patrocinador, é preciso verificar quantos anos você tem de vinculação à CBS Previdência. Se tem menos de 1 ano, nada tem a receber sobre o que a empresa contribuiu. Se tem mais, o valor a ser devolvido corresponderá a 20% do total creditado na sua Conta Patrocinador, acrescido de 3% para cada semestre de vinculação à CBS Previdência. O valor da Conta Patrocinador a ser devolvido é limitado a 80% do montante da referida conta.

Você poderá ainda optar pela seguinte alternativa, observando o prazo regulamentar, desde que não tenha preenchido as condições para aposentadoria normal:

**Permanecer no plano sem contribuir**, desde que conte com o mínimo de 3 anos de vínculo empregatício com a empresa ou de vinculação a este plano de benefícios, até atingir o direito de recebimento do benefício de aposentadoria proporcional diferida.

O prazo para requerimento de uma das alternativas acima é de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pela CBS Previdência à residência do participante.

### **POSSO SAIR DO PLANO MESMO SEM ME DESLIGAR DA EMPRESA?**

Pode. Nesse caso você poderá requerer o resgate, quando se desligar da empresa patrocinadora.

## **POSSO ME APOSENTAR NA CBS MESMO NÃO SENDO APOSENTADO NO INSS?**

Sim. Foi extinta a exigência da aposentadoria pela Previdência Social para requerer o benefício na CBS Previdência, exceto no caso da Aposentadoria por Invalidez, desde que obedecidas as demais condições regulamentares.

## **O QUE SÃO DESPESAS PARA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO OU TAXA DE CARREGAMENTO?**

São as despesas que a CBS Previdência tem para cuidar do funcionamento do plano.

Para pagar essas despesas, a CBS Previdência desconta um percentual, incidente somente sobre as contribuições pagas pela sua empresa. É a chamada taxa de administração do plano ou taxa de carregamento, que pode variar anualmente, de acordo com as avaliações atuariais.

## **COMO FICO SABENDO OS VALORES QUE ESTÃO EM MEU NOME NO FGB E SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO?**

Você pode conferir essas e outras informações, como o valor que já conseguiu acumular no seu plano, pela área restrita, acessada a partir do site da CBS ([www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br)), e pelo nosso aplicativo.

## **QUANTAS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS MENSAIS TEREI POR ANO?**

São 13 contribuições, correspondendo aos 13 salários. E os benefícios também são 13 por ano.

# SERVIÇOS ADICIONAIS

## QUE SERVIÇOS ADICIONAIS A CBS PREVIDÊNCIA OFERECE?

### **EMPRÉSTIMOS**

A CBS Previdência poderá lhe conceder empréstimos, de acordo as disponibilidades financeiras da entidade, sujeitos a encargos financeiros, conforme regras constantes de documento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### **SEGUROS**

A CBS Previdência é subestipulante de apólices de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com vantagens que proporcionam maior segurança para você e sua família.

Esta cartilha foi elaborada para apresentar de forma resumida o Plano Milênio. Para saber mais detalhes, consulte o Regulamento do Plano Milênio e o Estatuto da CBS Previdência disponíveis em nosso site ou entre em contato por um de nossos canais de relacionamento.

## **CBS PREVIDÊNCIA: SEMPRE PERTO DE VOCÊ**

**E-mail:** [cbsatendimento@cbsprev.com.br](mailto:cbsatendimento@cbsprev.com.br)

**Correio eletrônico (Outlook):** CBS ATENDIMENTO

**Site:** [www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br)

**Área restrita:** acesse [www.cbsprev.com.br](http://www.cbsprev.com.br) e digite o seu CPF e a sua senha.

**Aplicativo “CBS Previdência”:** disponível na App Store e na loja do Google Play.

**Central de Atendimento Telefônico:** 0800 026 81 81 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h)

**Locais de Atendimento:** são locais de atendimento pessoal oferecidos pela CBS Previdência. Consulte nosso site para saber qual é o local mais perto de você.

